

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201600044003542**  
**INTERESSADO: Escola Estadual Leo Lynce**  
**ASSUNTO: Renovação**

**DE: 21/11/2016**

---

**Parecer/Voto CEE/CEB N. 231/2017**

---

**1. Histórico**

A **Escola Estadual Leo Lynce**, localizada na Avenida Antônio Batista Arantes, N. 720, Setor Norte, Piracanjuba- GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho a validação de estudos e a autorização de funcionamento da extensão da unidade escolar, situada na Delegacia Policial da cidade, o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e da EJA – educação de jovens e adultos 1ª Etapa.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 01;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 77/2014, fl. 02 e 05;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 1177/2013, fls. 03/04;
- ✓ Lei N. 207/81, fls. 06/07;
- ✓ Escritura Pública de Doação, fls. 08/11;
- ✓ Resolução N. 136/1979, fl. 12;
- ✓ Diário Oficial, fl. 13;
- ✓ Lei de Criação, fl. 14;
- ✓ Termo Habite-se, fl. 15;
- ✓ Alvará da Vigilância Sanitária, fl. 16;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 17/60;
- ✓ Ata de Aprovação do Regimento Escolar, fls. 61/62;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 63/102;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP, fls. 103/104;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 105/106;
- ✓ Calendário Escolar, fl. 107;
- ✓ Projetos Inovadores, fl. 108;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fls. 109/115;

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201600044003542**  
**INTERESSADO: Escola Estadual Leo Lynce**  
**ASSUNTO: Renovação**

---

**DE: 21/11/2016**

- ✓ Plano de Ação, fls. 116/118;
- ✓ Relatório sobre o Espaço Físico, fl. 119;
- ✓ Planta Baixa, fls. 120/121;
- ✓ Relatório sobre a Dimensão dos Espaços Didáticos Pedagógico, fl. 122;
- ✓ Descrição sobre o Funcionamento da Brinquedoteca, fl. 123;
- ✓ Acervo Bibliográfico, fls. 124/167;
- ✓ Dados Estatísticos, fl. 168;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fl. 169;
- ✓ IDEB, fl. 170;
- ✓ Ordem de Serviço N. 23/2016, fl. 171;
- ✓ Termo de Visita N. 10/2016, fls. 172/173;
- ✓ Estatuto do Conselho Escolar, fls. 174/196;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 197/202.
- ✓ Novo Requerimento, fls. 203/204;
- ✓ Atas de Resultados Finais, fls. 205/341.

## **2. Análise**

A **Escola Estadual Leo Lynce** obteve o recredenciamento e a renovação de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e da EJA 1ª etapa por meio das Resoluções CEE/CEB N. 77/2014 e CEE/CEB N. 1177/2013 com vigência de até 31/12/2016.

Vale ressaltar que a unidade possui uma extensão na delegacia de policia da cidade, onde é ministrada a EJA 1ª etapa desde 2009. A modalidade é oferecida em uma sala na unidade prisional do município e a professora regente modulada, pertence ao quadro de funcionários da unidade de ensino e ministra aulas diariamente, fls. 203/204

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201600044003542**  
**INTERESSADO: Escola Estadual Leo Lynce**  
**ASSUNTO: Renovação**

**DE: 21/11/2016**

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Segundo informações do laudo, apesar da unidade escolar ter se submetido a uma reforma, modificações ainda precisam ser feitas no telhado, nas instalações elétricas e rede hidráulica.
2. A escola dispõe de 02 quadras, uma coberta e outra sem cobertura. Ambas não possuem materiais para prática de voleibol e basquete.
3. A relação do acervo bibliográfico consta nas fls. 124/167. Não houve a discriminação de exemplares didáticos e literários.
4. Dos 21 professores 05 ministram disciplinas diferentes daquela em que é licenciado.
5. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos: 34 e 36 citam que as decisões do conselho de classe são soberanas.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

6. Dados estatísticos: foram 95 aprovados, 09 reprovados, 04 evadidos, 25 transferidos e 17 progressão parcial.
7. Relacionado ao IDEB, a unidade escolar tinha a meta projetada para os anos finais de 4.0 e obteve 4.9.

### **3. Voto**

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201600044003542**  
**INTERESSADO: Escola Estadual Leo Lynce**  
**ASSUNTO: Renovação**

**DE: 21/11/2016**

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pela **Extensão** na **Delegacia Policial de Piracanjuba**, referentes à oferta da educação de jovens e adultos/EJA – 1ª etapa, de 2009 até a presente data.
- **Recredenciar** a **Escola Estadual Leo Lynce**, localizada na Avenida Antônio Batista Arantes, N. 720, Setor Norte, Piracanjuba/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
- **Autorizar** o funcionamento da **Extensão** da **Escola Estadual Leo Lynce** na **Delegacia Policial de Piracanjuba**, para ministrar a educação de jovens e adultos/EJA - 1ª etapa, até 31 de dezembro de 2020.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e da educação de jovens e adultos/EJA – 1ª etapa, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
  - ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 77- (...)

*I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena,*

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201600044003542**  
**INTERESSADO: Escola Estadual Leo Lynce**  
**ASSUNTO: Renovação**

**DE: 21/11/2016**

*compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;”*

- ✓ **Adequar** os arts. 34 e 36, do Regimento Escolar que trata as decisões do Conselho de Classe como “soberanas”, ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*“Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é autônomo em suas decisões, que devem ser acatadas pela comunidade escolar.”*

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, a ser enviado a este Conselho, antes do término do próximo semestre, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

*“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos*

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**PROCOLO: 201600044003542**  
**INTERESSADO: Escola Estadual Leo Lynce**  
**ASSUNTO: Renovação**

**DE: 21/11/2016**

*negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”*

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 07 dias do mês de abril de 2017.**

  
**Marcos Elias Moreira**  
Conselheiro Relator

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<i>unanimidade</i>
NA SESSÃO	<i>ordinária</i>
VOTO N.	<i>231/2017</i>
GOIÂNIA,	<i>07</i> de <i>abril</i> de <i>2017</i>
PRESIDENTE	<i>[Assinatura]</i>